



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 57, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência para ingresso nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 122ª sessão, a 16ª extraordinária,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, considerar-se-á:

I – negro: pessoa que se autodeclara preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adota autodefinição análoga (Lei 12.288/2010);

II – índio: pessoa que se autodeclara indígena;

III – pessoa com deficiência: aquela que atender as determinações estabelecidas nas Leis Federais nº 7.853/1989 e nº 12.764/2012, bem como nos Decretos Federais nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004.

Art. 2º Os candidatos definidos nessa Resolução concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo, não sendo possível o inverso.

Parágrafo Único. Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do atendimento à reserva de vagas.

Art. 3º O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra (preta ou parda) não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

Art. 4º O candidato egresso dos cursos de graduação ofertados pela UFVJM cujo acesso tenha ocorrido por meio de reserva de vagas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e portador de deficiência que tenha sido submetido aos procedimentos de heteroidentificação, estará isento da obrigatoriedade de se apresentar frente a comissão, prevista nos editais de seleção de candidatos às vagas ofertadas pelos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS) OU INDÍGENAS

Art. 5º Será reservado percentual de 20% a 50% das vagas em cada curso de pós-graduação *stricto sensu*, conforme porcentagem aprovada pelo respectivo colegiado, para candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos.

§1º O candidato aprovado para as vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas) deverá submeter-se à análise da comissão de heteroidentificação, o que ocorrerá antes da publicação do resultado final.

§2º Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

§3º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a mesma será

preenchida pelo candidato aprovado em vaga reservada posteriormente classificado.

§4º O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), deverá apresentar a autodeclaração de pertencimento étnico-racial, em formulário próprio da UFVJM.

Art. 6º Para o acesso dos candidatos indígenas, serão incluídas nos editais de seleção, no mínimo, uma vaga suplementar em cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM.

§1º O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas indígenas, deverá apresentar a autodeclaração e a comprovação documental do pertencimento étnico-racial, conforme Art. 20 desta Resolução.

§2º Havendo desistência de candidato indígena aprovado em vaga suplementar, a vaga será preenchida pelo candidato indígena aprovado e classificado em ordem decrescente da nota final.

§3º Não havendo candidato indígena aprovado em número suficiente para o preenchimento das vagas suplementares previstas pelo curso, as vagas remanescentes serão desconsideradas.

Art. 7º Para concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, o candidato deverá optar pelo grupo correspondente no momento da inscrição no processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e com a apresentação da documentação correspondente conforme edital de seleção.

Art. 8º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, no caso de autodeclarados pretos ou pardos, e confirmação documental, no caso de autodeclarados indígenas.

§2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Art. 9º O procedimento de heteroidentificação, no caso de autodeclarados pretos ou pardos, e de confirmação documental, no caso de autodeclarados indígenas, previsto nesta Resolução, submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III – garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação promovido nos processos seletivos;

IV – garantia da publicidade e do controle social dos procedimentos, resguardado o sigilo previsto nesta Resolução;

V – atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

VI – garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas às pessoas negras (pretas, pardas) e indígenas nos processos seletivos para ingresso nos cursos de pós-graduação da UFVJM.

Art. 10. Os procedimentos de heteroidentificação e de confirmação documental serão realizados por comissão designada especificamente para este fim, constituída por servidores docentes e técnico-administrativos da UFVJM.

§1º A comissão de heteroidentificação será composta por 05 (cinco) membros e seus suplentes e contará com o apoio de um servidor técnico-administrativo que participará das sessões para realização das filmagens e registro em DVD para arquivamento.

§2º A composição da comissão deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e naturalidade.

§3º Os membros da comissão assinarão o termo de confidencialidade e se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos a serem avaliados e que integram o ato convocatório, conforme edital de seleção.

§4º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão será substituído por suplente.

Art. 11. As comissões de heteroidentificação realizarão as análises em locais adequados para que os candidatos não sejam interpelados por outras pessoas e seja assegurado o respeito à

dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

SESSÃO I

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital específico do processo seletivo deverão:

- I – preencher a autodeclaração em formulário próprio da UFVJM;
- II – submeter-se ao procedimento de heteroidentificação;
- III – cumprir as demais exigências estabelecidas em edital próprio do processo seletivo.

§1º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, baseando-se exclusivamente nas características fenotípicas do candidato.

§2º Para fins de realização do procedimento de heteroidentificação, serão entendidos como elementos fenotípicos do candidato o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a característica do cabelo e os aspectos faciais, que permitirão avaliar a autodeclaração.

§3º O procedimento de heteroidentificação será realizado sob a forma presencial, em data a ser estabelecida no cronograma do processo seletivo e publicações correlatas.

Art. 13. A comissão de heteroidentificação considerará:

- I – a autodeclaração assinada pelo candidato; e
- II – única e exclusivamente os aspectos fenotípicos do candidato às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), observados durante os procedimentos de heteroidentificação.

Parágrafo Único. Para o cumprimento desta resolução, as alegações de ancestralidade e consanguinidade não são definidoras de direitos para que os candidatos possam fazer jus às vagas reservadas.

Art. 14. Será considerada pessoa negra (preta e parda) o candidato que for reconhecido

como tal pela maioria dos membros da comissão de heteroidentificação, que emitirá parecer circunstanciado.

Art. 15. Durante os procedimentos de heteroidentificação, não haverá comunicação entre os membros da comissão, sendo que cada um dos membros se manifestará individualmente por escrito, em cédula própria.

§1º Caberá à comissão de heteroidentificação decidir sobre a correspondência entre o fenótipo dos candidatos e suas respectivas autodeclarações.

§2º Será de competência do presidente da comissão de heteroidentificação o preenchimento do formulário de resultado dos procedimentos, a partir da manifestação de cada um dos membros.

§3º As deliberações da comissão de heteroidentificação poderão ter validade para outros processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação da UFVJM.

§4º É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§5º O resultado dos procedimentos de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico da UFVJM, conforme cronograma estabelecido no processo seletivo.

Art. 16. Será eliminado do processo seletivo o candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, independentemente de alegação de boa-fé, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. Será desclassificado do processo seletivo o candidato às vagas reservadas que não se apresentar, conforme tenha sido convocado, à comissão de heteroidentificação.

Art. 18. O procedimento de heteroidentificação será filmado em áudio e vídeo, sendo gravado posteriormente em DVD para arquivamento.

§1º Os materiais gerados a partir das filmagens dos procedimentos de heteroidentificação ficarão arquivados nos processos seletivos sob a guarda da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG ou dos setores equivalentes, no caso dos *campi* fora de sede.

§2º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.

Art. 19. O resultado do procedimento de heteroidentificação vigorará para processo seletivo ao qual o candidato se inscreveu, bem como para posteriores concorrências para acesso aos cursos de pós-graduação da UFVJM.

Art. 20. A UFVJM se reservará o direito de convocar para os procedimentos de heteroidentificação somente os candidatos aprovados dentro do número de vagas reservadas, conforme editais de seleção.

SESSÃO II

DA CONFIRMAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 21. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas indígenas deverão:

- I – preencher formulário específico da UFVJM;
- II – submeter-se ao procedimento de validação documental;
- III – cumprir as demais exigências estabelecidas em edital próprio do processo seletivo.

Parágrafo Único. O procedimento de confirmação documental será realizado em data a ser estabelecida no cronograma do processo seletivo e se dará por meio da análise dos documentos originais e, ou autenticados apresentados pelo candidato.

Art. 22. A comissão fará a análise documental dos candidatos autodeclarados indígenas e considerará:

- I – a autodeclaração assinada pelo candidato; e
- II – a declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo líder de sua respectiva comunidade acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI);
 - b) declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), atestando que o candidato reside em comunidade indígena.

Parágrafo Único. As deliberações da comissão de confirmação documental poderão ter validade para outros processos seletivos para ingresso em cursos de pós-graduação da UFVJM.

Art. 23. O resultado da análise documental será registrado em formulário próprio, o qual será assinado por todos os membros da comissão.

Parágrafo Único. O resultado dos procedimentos de análise documental será publicado no sítio eletrônico da UFVJM, conforme cronograma estabelecido no processo seletivo.

Art. 24. Será eliminado do processo seletivo o candidato às vagas reservadas às pessoas indígenas o candidato que tiver tal pleito indeferido mediante procedimentos de análise documental, independentemente de alegação de boa-fé, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. O candidato que não apresentar a documentação constante nesta Resolução será eliminado do processo seletivo.

Art. 26. O resultado da comprovação documental vigorará para processo seletivo ao qual o candidato se inscreveu, bem como para posteriores concorrências para acesso aos cursos de pós-graduação da UFVJM.

Art. 27. A UFVJM se reservará o direito de convocar para a comprovação documental somente os candidatos aprovados dentro do número de vagas reservadas, conforme editais de seleção.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 28. Será reservado percentual de 5% das vagas em cada curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM, na forma de vagas suplementares, para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Será incluída 01 (uma) vaga suplementar reservada às pessoas com deficiência para o processo seletivo, cuja oferta de vagas for inferior a 20 (vinte).

Art. 29. Havendo desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga suplementar, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência classificado em ordem decrescente de nota

final.

Parágrafo Único. Não havendo candidato com deficiência aprovado em número suficiente para o preenchimento das vagas suplementares previstas no edital, as vagas remanescentes serão desconsideradas.

Art. 30. O candidato inscrito para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, deverá, no ato da inscrição, informar a deficiência da qual é portador, se necessita de condições especiais para a prova, conforme definido no edital de seleção.

Art. 31. Em nome da isonomia entre os candidatos, poderá ser concedido tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, caso tal recomendação seja decorrente de orientação específica e contida no laudo médico enviado pelo candidato ou em parecer emitido por profissional de saúde especializado na área de deficiência do candidato e desde que tal profissão seja regulamentada.

Art. 32. O fornecimento do laudo médico ou do parecer, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Parágrafo Único. A UFVJM não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo ou do parecer.

SEÇÃO I

DA APURAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

Art. 33. Para os fins desta Resolução serão consideradas pessoas com deficiência – PcD aquelas que possuem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (visual ou auditiva), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Decreto Federal 3.298/1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004, bem como as pessoas com transtorno do espectro autista, conforme Lei Federal nº 12.764/2012.

Parágrafo Único. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção, salvo no caso de pessoas com visão monocular, conforme o disposto na Súmula nº. 377, do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Art. 34. Os candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão apresentar laudo médico original, expedido por médico especialista, com o registro do CRM, no máximo há 06 (seis) meses antes da inscrição.

Parágrafo Único. O laudo médico deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID-10, bem como a provável causa da deficiência, de forma que permita caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas na legislação mencionada nesta resolução.

Art. 35. Será constituída comissão de apuração da deficiência, cuja incumbência será verificar a documentação e realizar, se necessário, avaliação médica para apurar a deficiência apontado por candidato às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§1º A comissão de apuração da deficiência será composta por três membros, sendo pelo menos um médico e os demais, profissionais da área da saúde, educacional e psicossocial, preferencialmente ligados à temática dos direitos das pessoas com deficiência.

§2º Caberá à comissão de apuração da deficiência a análise dos documentos apresentados pelo candidato, além da realização de correlação com as categorias discriminadas na legislação mencionada nesta Resolução e a emissão de parecer quanto aplicação da reserva da vaga.

§3º A comissão de apuração da deficiência poderá solicitar exames complementares e, entendendo como necessário, poderá convocar o candidato a comparecer frente a comissão recursal.

Art. 36. O candidato às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá cumprir as convocações, conforme estabelecido nos editais de seleção.

Art. 37. A UFVJM se reservará o direito de convocar para apuração da deficiência somente os candidatos aprovados dentro do número de vagas reservadas, conforme editais de seleção.

CAPÍTULO IV

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 38. Para assegurar o direito ao contraditório, o candidato às vagas reservadas que obtiver indeferimento desse pleito, terá o direito a interpor recurso, conforme determinado no edital de seleção.

Art. 39. A comissão recursal será integrada por 03 (três) membros, diferentes daqueles que participaram da primeira avaliação, observando-se a diversidade de gênero, cor e nacionalidade.

§1º Os membros da comissão recursal assinarão o termo de confidencialidade e se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência que integram as listas de aprovados dos processos seletivos para ingresso nos cursos de Pós-graduação da UFVJM.

§2º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da comissão será substituído por um membro suplente.

Art. 40. Das decisões da comissão recursal não caberá novo recurso em âmbito institucional.

Art. 41. No caso de candidatos às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), a comissão recursal deverá considerar a filmagem dos procedimentos de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato, podendo realizar novo procedimento presencial de heteroidentificação.

Art. 42. No caso de candidatos às vagas reservadas às pessoas indígenas, a comissão recursal deverá considerar a documentação enviada, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

Art. 43. Do resultado da apuração da deficiência poderá haver interposição de recurso administrativo pelo candidato frente a comissão recursal, nos termos definidos no edital de seleção.

§1º A comissão recursal de apuração da deficiência será constituída por 03 (três) médicos titulares, preferencialmente da mesma especialidade ou área afim àquela constante no laudo apresentado pelo candidato, e um médico suplente.

§2º Caberá à comissão recursal a realização de avaliação médica e análise dos exames

complementares, se for o caso, além da realização de correlação com as categorias discriminadas na legislação mencionada e a emissão de parecer quanto à deficiência.

Art. 44. A heteroidentificação de aspectos fenotípicos de negros (pretos e pardos), a verificação de documentação da condição indígena ou de pessoa com deficiência serão realizadas apenas uma vez, sendo válidas enquanto perdurar o vínculo do discente nos cursos de pós-graduação da UFVJM.

Parágrafo Único. No caso de candidatos às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas que obtiverem indeferimento desse pleito, é vedado apresentar-se novamente como candidato a tais vagas mediante nova autodeclaração, independentemente do curso de Pós-graduação, sob pena de exclusão do processo seletivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Esta resolução se aplica aos programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados pela UFVJM.

Art. 46. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Consepe n.º 54, de 20 de setembro de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO RODRIGUES